



LEI Nº378/2020

Dispõe sobre a implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante estado de calamidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina a implementação de ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural, no âmbito do município de Mulungu, observados os termos da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º. Os instrumentos de gestão (Plano Municipal de Cultural, Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura) e os sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura –SMC (Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, Sistema Municipal de Museus e Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura), estabelecidos no Art. 32 da Lei Municipal Nº 315/2017 não serão aplicados na implementação de ações emergenciais que trata o caput.

§ 2º. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto além das atribuições definidas no Art. 35 da Lei Municipal Nº 315/2017 terá atribuições específicas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural criado pelo Art. 39 da Lei Municipal Nº 315/2017, atuará na forma do parágrafo único do Art. 40 e nos termos desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Art. 2º - A Secretaria de Administração e Finanças será responsável pela adoção dos procedimentos necessários ao ingresso dos recursos e à operacionalização dos pagamentos, conforme planejamento conjunto realizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto e pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º - Os recursos serão executados observado o disposto no Decreto Federal Nº 10.464/2020, Capítulo I, Art. 2º incisos II e III, competindo a execução do inciso I ao Governo do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art.4º - O anexo III do Decreto Presidencial Nº 10.464/2020 estabelece que o município de Mulungu receberá o valor total de R\$ 97.384,72 (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) destinando-se ao pagamento de subsídios mensais (disciplinados no Art. 6º) e fomento cultural (disposto no Art. 8º).

Art. 5º - A ação emergencial prevista no Inciso I, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc Nº 14.017/2020, de distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura é de competência do governo do estado do Ceará, consoante disposto no Decreto Nº 10.464/2020.

Art. 6º - A ação emergencial prevista no Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc Nº 14.017/2020, terá a destinação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos conforme avaliação da Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção; considerando:

I – O pagamento de 3 (três) parcelas mensais de subsídio de no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – Os critérios utilizados para a concessão do subsídio estão estabelecidos no anexo I desta Lei, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural aprovando a utilização das orientações disponibilizadas pela Secretaria de Cultural do Estado do Ceará - SECULT/CE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



III – A solicitação do subsídio deverá ser realização utilizando o Mapa Cultural do Ceará, conforme termo de colaboração firmado entre os Entes;

IV- Para solicitar o subsídio deverá ser apresentado CNPJ ou no caso de não o possuir, de documento que autodeclare todos os integrantes da sua gestão responsável e respectivos CPFs;

V – O município fica autorizado a repactuar o termo de cooperação com a SECULT ou adotar procedimentos específicos, disciplinados por instrução normativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto; para viabilizar a inscrição e apresentação da proposta de atividade, na hipótese da utilização da plataforma constituir óbice/dificuldade, tendo em vista o caráter emergencial desta lei, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural

VI - A proposição da contrapartida mínima de 20% dos valores recebidos, a ser prestada na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido no plano de ação.

VII – Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programados para distribuição, a seleção observará o disposto no Anexo I.

VIII – Serão apuradas as responsabilidades administrativas, civis e penais por qualquer irregularidade nas informações do cadastro ou na aplicação dos recursos repassados pelo município, conforme Anexo II.

IX – Caso não seja aprovada a destinação total do montante dos recursos definidos no caput, os mesmos serão remanejados para utilização nas ações de fomento do inciso III do Art. 2º da Lei da Lei Federal Aldir Blanc N° 14.017/2020, conforme disciplinado nesta Lei.

X – O Eventual remanejamento previsto no inciso VIII será deliberado pelo Conselho Municipal de Política Cultural que decidirá as áreas a serem fomentadas através da publicação de novos instrumentos de seleção pública.

§ 1º É vedado o recebimento cumulativo do subsídio cultural, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural,

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE: WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79

microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias e instituições culturais.

§ 2º Os beneficiários do inciso II não poderão concorrer ao fomento cultural do inciso III, salvo se renunciarem a este e se adequarem às exigências do Edital.

§ 3º O propósito do subsídio é conceder recursos financeiros que viabilizem a manutenção das atividades culturais dos beneficiados, cujas atividades tiveram que ser interrompidas diante do contexto da pandemia do novo coronavírus, dessa forma, o subsídio somente poderá ser utilizado com despesas que ocorreram durante a vigência do estado de calamidade pública legalmente reconhecido.

§ 4º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º Lei Nº 14.017, de 2020, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 5º Incumbe a Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto e ao Conselho Municipal de Política Cultural verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 6º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar por meio do plano de ação ou relatório do espaço cultural que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 7º - A ação emergencial prevista no Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc Nº 14.017/2020, terá a destinação de R\$ 67.384,72 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), a serem pagos conforme avaliação da Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção; julgando de forma objetiva com fundamento nos critérios definidos nos Editais, publicados após consulta pública.

Art. 8º - Fica criado o Programa Emergencial de Fomento Cultural, atendendo ao disposto no Art. 9º do Decreto Presidencial Nº 10.464/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



I – Não haverá contrapartida financeira, nem social (como determinada para os subsídios), ficando o município responsável pela transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Mulungu.

II - Os Editais, destinados ao fomento cultural, serão pagos aos beneficiados em duas parcelas, a primeira, logo que cumpridas as formalidades exigidas no edital e assinado o termo de fomento e a segunda parcela por ocasião do recebimento do produto, devidamente atestado pela Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção.

III – A prestação de contas se restringe ao cumprimento do objeto, não havendo a necessidade de comprovação das aquisições, insumos ou contratações realizadas para atender ao disposto no Edital;

IV – Os valores pagos terão a natureza de fomento cultural não constituindo pagamento de prestação de serviço,

V – Serão publicados 2 (dois) Editais, beneficiando grupos e trabalhadores da cultura, sendo a definição das cotas e respectivos valores realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural, em reuniões públicas, permitida a participação de qualquer cidadão, a escolha dos instrumentos de fomento e definição dos valores destinados a cada Edital, submetendo-os a consulta pública, decidindo o colegiado sobre as manifestações encaminhadas ao e-mail se cult@mulungu.ce.gov.br amplamente divulgado para este fim.

§ 2º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local e o remanejamento será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Presidencial Nº 10.464/2020.

CAPÍTULO III DA COOPERAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO

Art. 9º - A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto desenvolverá as atividades definidas neste decreto, observada a cooperação com a Secretaria de Cultura do Estado do

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE- WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Ceará e as atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural e da Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção.

Art. 10º - A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto cumprirá a pactuação do Termo de Cooperação Técnica firmado com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará –SECULT, relativo à utilização da Plataforma Mapa Cultural do Ceará, como ferramenta para que o Governo do Estado realize a distribuição dos recursos do inciso I (auxílio emergencial individual) e o município do inciso II (subsídios mensais).

Art. 11º - O Conselho Municipal de Política Cultural criado pela Lei Municipal Nº 315/2017 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura atuará no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal Nº 14.017, de 2020 – Lei Aldir Blanc, competindo-lhe:

I – acompanhar a transferência e a execução dos recursos repassados através da Aldir Blanc verificando o cumprimento do disposto na Lei Nº 14.017/2020 e no Decreto Nº 10.464/2020;

II – participar da realização de campanha de cadastramento de trabalhadores (as) e espaços culturais, propondo a estruturação de estratégias de busca ativa e a criação de pontos físicos de cadastramento para suporte aos que possam ter dificuldade de acesso.

III – deliberar sobre a definição de critérios para a concessão de subsídios, observadas as orientações da SECULT/CE (inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc);

IV – contribuir com o planejamento relativo a escolha dos tipos de instrumentos a serem realizados (editais, chamamentos públicos, premiações, etc.) e critérios de avaliação com a respectiva definição de valores a serem repassados por meio dos instrumentos, objetivando maximizar o acesso aos recursos, sem que haja sobreposição com ações realizadas pela SECULT/CE;

V – realizará o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos repassados pela Lei Aldir Blanc executados através do Fundo Municipal de Cultural, tal como disposto no inciso VII do Art. 41 da Lei Municipal Nº 315/2017 que define as atribuições do plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE- WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79

VI – deliberar sobre a gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultural consoante § 2º do Art. 79 da Lei Municipal Nº 315/2017.

Parágrafo único - Não terão direito a voto, devendo ser substituídos por seus suplentes, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, eventualmente beneficiados pelos recursos do repasse emergencial para o setor cultural.

Art. 12º - Fica criada a Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, dentre servidores públicos com conhecimento prático e/ou teórico na área cultural, em especial sobre às manifestações culturais de Mulungu, formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os membros governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural poderão integrar a Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção.

§ 2º. Os membros da comissão de homologação, avaliação e seleção não poderão ser integrantes de entidades que requeiram o subsídio (inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc), nem poderão concorrer aos instrumentos de fomento (inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc).

§ 3º. Os membros da comissão de homologação, avaliação e seleção serão impedidos de exercer suas funções quando tenham que julgar seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta.

§ 4º. Os membros da comissão de homologação, avaliação e seleção deverão se declarar suspeitos nos casos em que tenham que julgar: amigo íntimo ou inimigo; for credor do proponente ou tiver algum outro interesse alheio aos objetivos do Edital.

§ 5º. Configurando-se as hipóteses dos § 3º e 4º, deverá ser convocado suplente, para substituição somente nas situações em que o membro não possa atuar, não havendo óbice à continuidade dos trabalhos.

Art. 13º - Compete a Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção:

I – no que se refere ao inciso I do Art. 2º da Lei Nº 14.017/2020, cooperar com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará – SECULT para viabilizar a distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, conforme termo de cooperação,

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE- WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



observadas as competências do governo estadual definidas no inciso I do Art. 2º do Decreto Nº 10.464/2020;

II – em relação ao inciso II do Art. 2º da Lei Nº 14.017/2020, realizada a solicitação através do Mapa Cultural do Ceará, a comissão deverá decidir sobre a homologação dos cadastros e a validação das solicitações, avaliando-as, realizando seleção conforme os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, a partir das orientações da SECULT/CE.

III - quanto ao inciso III do Art. 2º da Lei Nº 14.017/2020 a Comissão analisará e emitirá parecer, avaliando os inscritos nos editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 1º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Município que se façam necessárias.

§ 3º A Comissão ficará responsável pela adoção dos procedimentos necessários para a homologação das informações obtidas conforme disposto no § 7º do Art. 2º do Decreto Nº 10.464/2020.

§ 4º A Comissão avaliará os inscritos nos instrumentos de fomento, a partir dos critérios definidos no Edital, construído com a colaboração do Conselho Municipal de Política Cultural, em reuniões públicas, permitida a participação de trabalhadores do setor cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



§ 5º Os instrumentos de fomento serão publicados em subdomínio do site da prefeitura municipal de Mulungu, sendo submetidos a consulta pública, deliberando o Conselho Municipal de Política Cultural sobre as manifestações e decidindo quanto a eventual necessidade de alteração dos editais.

§ 6º A Comissão manterá diálogo com a SECULT/CE para que a execução da ação emergencial prevista no inciso III seja realizada sem sobreposição, objetivando evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

§ 7º A Comissão realizará o monitoramento das prestações de contas cumprindo as determinações desta Lei e o disposto nos Editais.

Art. 14º - A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto poderá expedir instruções normativas detalhando o disposto nesta Lei, para o fiel cumprimento da legislação federal, observada cooperação com a SECULT/CE e ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.



ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal
PREFEITURA M. MULUNGU
Robert Viana Leitão
Prefeito Municipal
CPF: 933.096.353-66 Gestão 2017/2020

ANEXO I

Art. 1º - O escalonamento dos recursos destinados aos beneficiários do Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc será realizado em observância a pontuação total obtida pelo somatório da pontuação de cada um dos critérios estabelecidos abaixo:

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS									
CRITÉRIO 1	FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE A 2019								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	R\$ 0,00	De R\$ 0,01 a 60mil	De R\$ 60.000,01 a R\$ 110.000,00	De R\$ 110.000,00 a 160.000,00	De R\$ 160.000,01 a R\$ 210.000,00	De R\$ 210.000,01 a R\$ 260.000,00	De R\$ 260.000,01 a R\$ 310.000,00	De R\$ 310.000,01 a R\$ 360.000,00	Acima De R\$ 360mil

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS									
CRITÉRIO 2	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	R\$ 0,00	De R\$ 0,01 a R\$ 750,01	De R\$ 750,01 a R\$ 1.500,01	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.250,00	De R\$ 2.250,00 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.750,00	De R\$ 3.750,01 a R\$ 4.500,00	De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.250,00	Acima De R\$ 5.250,00

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS									
CRITÉRIO 3	ESPAÇO COM ENERGIA NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020:								
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	R\$ 0,00	De R\$ 0,01 a R\$ 2.000,01	De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,01	De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,01	De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,01	De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,01	De R\$ 10.000,01 a R\$ 12.000,01	De R\$ 12.000,01 a R\$ 14.000,00	Acima De R\$ 14.000,00

PS

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MULUNGU**



ESCALONAMENTO DOS RECURSOS

CRITÉRIO 4	ESPAÇO COM ÁGUA NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2019, JANEIRO E FEVEREIRO DE 2020:								
PONTUAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	R\$ 0,00 Não Tem	De R\$0,01 a R\$ 1.000,00	De R\$1.000,01 a R\$ 2.000,00	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	Acima De R\$ 7.000,00

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS

CRITÉRIO 5	DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU EM 2020								
PONTUAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	R\$ 0,00 Não Tem	De R\$0,01 a R\$ 750,00	De R\$ 750,01 a R\$ 1.500,00	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.250,00	De R\$ 2.250,01 a R\$ 3.000,00	De R\$ 3.000,01 a R\$ 3.750,00	De R\$ 3.750,01 a R\$ 4.500,00	De R\$ 4.500,01 a R\$ 5.250,00	Acima De R\$ 5.250,00

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS

CRITÉRIO 6	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:								
PONTUAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	R\$ 0,00 Não Tem Funcionário. Carteira assinada	01 Func. Cont.	02 Func. Cont	03 Func. Cont	04 Func. Cont	05 Func. Cont	06 Func. Cont	07 Func. Cont	Acima De 8 funcionários Contratados

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS

CRITÉRIO 7	DESPESA DO ESPAÇO COM ESPAÇO(S) CULTURAL(IS) VINCULADO(S) OU MANTIDO(S) PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO								
PONTUAÇÃO	0	1	2	3	4	5	6	7	8
RESPOSTA DO REQUERENTE	Não possui Ou não Mantem	01 Espaço Cultural	02 Espaço Cultural	03 Espaço Cultural	04 Espaço Cultural	05 Espaço Cultural	06 Espaço Cultural	07 Espaço Cultural	Espaço Cultural ou mais

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE: WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Art. 2º - A tabela abaixo, consolida a estimativa de custo fixo mensal, correlacionando-o com a pontuação mencionada no Art. 1º, atribuindo valor de subsídio mensal:

FAIXAS	PONTUAÇÃO	CUSTO FIXO MENSAL	VALOR DO SUBSÍDIO
1	00 a 07 pontos	Até R\$ 3.570,00	R\$ 3.000,00
2	08 a 14 pontos	Até R\$ 7.500,00	R\$ 4.000,00
3	15 a 21 pontos	Até R\$ 11.250,00	R\$ 5.000,00
4	22 a 28 pontos	Até R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00
5	29 a 35 pontos	Até R\$ 18.750,00	R\$ 7.000,00
6	36 a 42 pontos	Até R\$ 22.500,00	R\$ 8.000,00
7	43 a 49 pontos	Até R\$ 26.250,00	R\$ 9.000,00
8	50 a 56 pontos	Até R\$ 30.000,00	R\$ 10.000,00

Art. 3º - Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes para concessão de todos subsídios solicitados, a seleção da ordem de prioridade para recebimento dos recursos será realizada utilizando os critérios de recebimento da tabela abaixo:

CRITÉRIOS	FINALIDADES
1. Local onde o beneficiário do subsídio desenvolve as atividades culturais.	Priorizar os espaços culturais com equipamento.
2. Localização do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais de comunidades com maior índice de vulnerabilidade social.
3. Porte e finalidade econômica do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais cujos mantenedores possuam caráter mais social/coletivo e com menor capacidade de acúmulo de renda e de distribuição de lucro.
4. Faturamento / receita do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural referente a 2019.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais com menor condição financeira para sustentação de suas atividades.
5. Despesas fixas do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais com mais despesas fixas.

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE- WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79

CRITÉRIOS	FINALIDADES
6. Atendimento à comunidade tradicional.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais
7. Oferta de acessibilidade pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais que oferecem acessibilidade.
8. Quantidade de espaço(s) cultural(is) vinculado(s) ou mantido(s) pela pessoa física, coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural.	Priorizar o atendimento aos espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais que organizem e mantenham mais espaços.

Art. 4º - A seleção da ordem de prioridade para recebimento dos recursos será realizada obedecendo listagem decrescente da pontuação dos proponentes, realizada utilizando as tabelas de pontuação abaixo, referente aos critérios definidos no Art. 3º.

CRITÉRIO 1	Local onde o beneficiário do Subsídio desenvolve as atividades culturais				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	08
RESPOSTAS	Espaço virtual de cultural digital e espaço público (praça, rua, escola, quadra ou prédio cesteado pelo Poder Público)	Espaço Emprestado ou de uso compartilhado	Espaço Itinerante	Espaço Próprio e Espaço Público cedido em comodato	Espaço Alugado e Espaço Próprio Financiado
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	Auto-declaração e a necessidade de comprovar por documentos	Contrato ou declaração assinada pelo proprietário.	Registro fotográfico do espaço itinerante.	Contato de compra e venda ou escritura pública.	Contrato de locação ou recibo de pagamento ou Contrato de financiamento



CRITÉRIO 2	Localização do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	08
RESPOSTAS	Nível I - centro ou distrito sede e/ou áreas nobres	Nível II - comunidades urbanas semiestruturadas não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana	Nível III - comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana (favelas, palafitas, áreas de morro, periferias)	Nível IV - comunidades rurais ou tradicionais (comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, de pescadores(as) artesanais, extrativistas, outras comunidade tradicionais)	NÃO SE APLICA

FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS

Verificação do endereço/localização do espaço.

CRITÉRIO 3	Porte e finalidade econômica do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural.				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	08
RESPOSTAS	EPP - Empresa de Pequeno Porte	ME - Microempresa	MEI - Microempreendedor Individual e Pessoa Física (CPF)	Coletivo Cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)	Associação, Fundação ou Instituto (DEMAIS - 399-9 - Associação Privada 330-1 - Organização Social (OS) 306-9 - Fundação Privada) ou Cooperativa (DEMAIS - 214-3 - Cooperativa)
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	Consulta CNPJ e CPF.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE **MULUNGU**



CRITÉRIO 4	Faturamento / receita do espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural referente a 2019.				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	08
RESPOSTAS RECEITA 2019 DO EMPRESA E COOPERATIVA	R\$ 0,00	Acima de R\$ 310.000,00	de R\$ 210.000,01 a R\$ 310.000,00	de R\$ 110.000,01 a R\$ 210.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 110.000,00
RESPOSTAS RECEITA 2019: COLETIVO, PF E OSC	Acima de R\$ 310.000,00	de R\$ 210.000,01 a R\$ 310.000,00	de R\$ 110.000,01 a R\$ 210.000,00	de R\$ 0,01 a R\$ 110.000,00	R\$ 0,00
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	OSC - Autodeclaração ou verificar repasses de recursos para as OSC no Portal da Transparência do Governo Federal e Estadual de todos os repasses. Será considerada uma informação autodeclarada, passível de verificação, manual, em caso de denúncia ou auditoria por amostragem. PF – Autodeclaração ou verificar repasses de recursos da Lei Rouanet e do Funcultura para as PF no SALIC e no Portal da Transparência do Estadual de todos os repasses. Será considerada uma informação autodeclarada, passível de verificação, manual, em caso de denúncia ou auditoria por amostragem Empresas e Cooperativas - O Faturamento das Empresas pode ser verificado por meio de declaração de faturamento ou outro documento.				

CRITÉRIO 5	Despesas fixas do espaço Cultural, empresa, entidade ou cooperativa Cultural	
PONTUAÇÃO	01	02
RESPOSTAS	NÃO tenho despesa com IPTU	Tenho despesa com IPTU
	NÃO tenho despesa com ÁGUA	Tenho despesa com ÁGUA
	NÃO tenho despesa com ENERGIA	Tenho despesa com ENERGIA
	NÃO tenho despesa com FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS	Tenho despesa com FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	<ul style="list-style-type: none"> • Documento de arrecadação de IPTU; • Fatura de água e energia e • Guia de recolhimento de GFIP/SEFIP ou eSocial. OBS: As despesas devem estar em nome do CNPJ, em caso de empresa, entidade ou cooperativa cultural.	

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328.1644 - e-mail: prefeituramulungu@gmail.com

SITE- WWW.MULUNGU.CE.GOV.BR

CNPJ: 07.910.730/0001-79

PS

CRITÉRIO 6	Atendimento à comunidade Tradicional				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	08
RESPOSTAS	Não atendo a nenhuma comunidade tradicional.	01 Comunidade	02 Comunidades	03 Comunidades	04 Comunidades ou mais
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	Será considerada uma informação autodeclarada, passível de verificação, manual, em caso de denúncia ou auditoria por amostragem.				

CRITÉRIO 7	Oferta de acessibilidade pelo espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	
RESPOSTAS	1. Não possui 01 tipo de acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	02 tipo de acessibilidade	03 tipo de acessibilidade	
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	Será considerada uma informação autodeclarada, passível de verificação, manual, em caso de denúncia ou auditoria por amostragem.				

CRITÉRIO 8	Quantidade de espaço(s) Cultural(is) vinculado(s) ou mantido(s) pela pessoa física, coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural				
PONTUAÇÃO	01	02	04	06	08
RESPOSTAS	"Não posso ou mantenho Espaço Cultural	01 Espaço Cultural	02 Espaços Culturais	03 Espaços Culturais	04 Espaço Culturais ou mais
FORMA DE VALIDAÇÃO DAS RESPOSTAS	As informações poderão ser comprovadas por meio de portfólio acostado para comprovação da atuação espaços culturais, empresas, entidades ou cooperativas culturais.				





Art. 5º - Além das vedações previstas neste Decreto, serão vetadas as concessões de recursos destinados aos beneficiários do Inciso II, quando:

I – no caso de os beneficiários mantidos por entidade, empresa ou cooperativa do setor cultural que estiverem com CNPJ em situação cadastral suspensa, inapta, baixada ou nula;

II - quando se tratar de espaços artísticos e culturais mantidos por pessoas físicas e coletivos culturais e o CPF do responsável estiver pendente de regularização, suspenso, cancelado, com titular falecido ou nulo;

III – se aos beneficiários, sendo sócio/dirigente ou proprietário de entidade, empresa ou cooperativas do setor cultural, já tenham suas entidades, empresas, cooperativas do setor cultural já tenham sido contempladas pelo subsídio;

IV – caso 02 (dois) ou mais membros de um mesmo coletivo cultural que já tenha sido contemplado pelo subsídio;

V – o subsídio tiver como destinação complementar a renda emergencial de pessoa física;

VI – a declaração de reconhecimento e delegação de responsabilidade pelo Coletivo Cultural, não for assinada por no mínimo 10 (dez) membros do grupo;

VII – na hipótese de não comprovar as autodeclarações, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII – os requerentes forem servidores públicos municipais;

IX – sempre que os requerentes forem menores de 18 anos.

ANEXO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

Art. 1º - Serão apuradas as responsabilidades administrativas, civis e penais por qualquer irregularidade nas informações do cadastro, na aplicação dos recursos repassados pelo município (inciso II da Lei Nº 10.017/2020) ou em relação ao não cumprimento do objeto fomentado (inciso III da Lei Nº 10.017/2020).

Art. 2º - Será celebrado Termo de Fomento Cultural com pessoas físicas ou grupos/coletivos representados por pessoa física, neste caso sendo necessária a apresentação de carta de anuênciia dos demais membros, no ato da inscrição, conforme especificado nos Editais.

Art. 3º - Os beneficiários do inciso II da Lei Nº 10.017/2020 deverão realizar a contrapartida social, conforme Plano de Trabalho, sendo Comissão de Homologação, Avaliação e Seleção, responsável pelo monitoramento do cumprimento das obrigações.

§1º. Na hipótese de descumprimento a Comissão realizará notificação estabelecendo novo prazo e se este não for cumprido, encaminhará relatório à assessoria jurídica do município, solicitando a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º. Caso a contrapartida não seja cumprida os valores transferidos deverão ser restituídos atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos.

Art. 4º - Os beneficiários do inciso III da Lei Nº 10.017/2020 receberão o valor do edital em 2 parcelas, ficando impedidos de receber a 2ª parcela e obrigados a restituir o valor da 1ª parcela transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus tributos, em caso de inexecução.

Art. 5º. - Nas hipóteses de realização da notificação ou de inexecução do objeto os beneficiários ficarão impedidos de participar seleção pública publicada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto até que seja regularizada a situação.